

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria dos Órgãos Colegiados

Resolução SEI-GDF n.º 76/2021 - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO/2021 Brasília-DF, 11 de maio de 2021

Dispõe sobre regras e procedimentos a serem observados pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN quando da ocorrência de distribuição de dividendos.

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL** resolve o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e pelo inciso XXVIII do artigo 24 do Estatuto Social da Companhia, bem como considerando a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e o Decreto Distrital nº 37.967, de 20 de janeiro de 2017, **RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer a Política de Distribuição de Dividendos.

### CAPÍTULO I

#### DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º A presente política tem por objetivo consolidar regras e procedimentos a serem observados pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, quando da ocorrência de distribuição de dividendos. Adicionalmente, assegura os princípios de transparência e igualdade, de modo a garantir ao mercado em geral, que esta Política se encontra de acordo com as normais legais e as melhores práticas de Governança Corporativa.

Art. 3º A Política de Distribuição de Dividendos reflete as disposições constantes no Estatuto Social da Companhia.

### CAPÍTULO II

#### DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

Art. 4º No fim de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, a Diretoria Administrativa e Financeira - DIRAF da CODEPLAN elaborará, com base na escrituração contábil da Companhia, as demonstrações financeiras exigidas por lei.

Art. 5º O Conselho de Administração - CONSAD poderá propor para deliberação da Assembleia Geral a retenção da parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento por ela previamente aprovado.

Art. 6º As retenções de lucros do resultado do exercício, referido no art. 189 da Lei nº 6.404/1976, terão a seguinte destinação, sucessivamente:

I. Parcela reservada para compensar possíveis prejuízos acumulados;

II. Do saldo remanescente, parcela correspondente à provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro líquido;

III. Do saldo remanescente, que constitui o lucro líquido do exercício, serão deduzidos 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até alcançar-se 20% (vinte por cento) do capital social;

IV. Do saldo remanescente, ajustado ainda nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/1976, serão destinados 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para pagamento dos dividendos, ficando a elevação deste percentual a critério do Conselho de Administração, que poderá creditar o excedente não distribuído a uma reserva para investimento e melhorias dos serviços de pesquisa, a qual não poderá exceder 80% do valor do capital social.

Art. 7º A distribuição de dividendos somente poderá ser efetuada após o arquivamento e a publicação da ata da Assembleia Geral que tiver aprovado as demonstrações financeiras.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA PERIODICIDADE DAS DISTRIBUIÇÕES DE DIVIDENDOS**

Art. 8º A periodicidade de pagamento dos dividendos será objeto de definição pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 9º Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Art. 10. Também mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre capital próprio.

Art. 11. Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 12. Qualquer alteração na Política de Distribuição de Dividendos deverá ser submetida e aprovada por Assembleia Geral Ordinária, conforme inciso VI do Art. 17 do Estatuto Social da Companhia.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### **ISRAEL LOPES ARAUJO SOUSA**

Presidente do CONSAD

**JEANSLEY CHARLLES DE LIMA**

Conselheiro Nato

**ALBA LEIDE NUNES LIMA  
SILVEIRA**

Conselheira

**EDUARDO AMARAL**

Conselheiro

**HAMILTON TADEU DE CASTRO**

Conselheiro

**HIUANY STEPHANY PEREIRA MOTA**

Conselheira

**LUCENIR RODRIGUES**

Conselheira



Documento assinado eletronicamente por **ISRAEL LOPES ARAÚJO SOUSA - Matr.0008096-9, Conselheiro(a) de Administração**, em 14/05/2021, às 20:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALBA LEIDE NUNES LIMA - Matr.0008097-7, Conselheiro(a) de Administração**, em 17/05/2021, às 10:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JEANSLEY CHARLES DE LIMA - Matr.0008093-4, Membro do Conselho de Administração**, em 17/05/2021, às 10:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCENIR RODRIGUES - Matr.0008095-0, Conselheiro(a) de Administração**, em 17/05/2021, às 10:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HAMILTON TADEU DE CASTRO - Matr.00008105-1, Membro do Conselho de Administração**, em 17/05/2021, às 11:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HIUANY STEPHANY PEREIRAMOTA - Matr.0008100-0, Conselheiro(a) de Administração**, em 17/05/2021, às 22:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO AMARAL SILVEIRA - Matr.0008094-2, Presidente do Conselho de Administração**, em 18/05/2021, às 11:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?aca0=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=61658282](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?aca0=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=61658282) código CRC= **C35766C8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

3342-2211